



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433,
São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Em 05 de maio de 2026 faço estes autos conclusos ao (à) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). Ralpho Waldo De Barros Monteiro Filho. Eu, Usuário do Sistema << Informação indisponível >>, Cargo do Usuário << Informação indisponível >>, *subscrivi*.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1003936-75.2024.8.26.0260**
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Sw Drogaria Ltda e outro**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
Passiva Principal <<
Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ralpho Waldo De Barros Monteiro Filho

Vistos.

Fls. 2.253/2.256: última decisão

1. Fls. 2.171/2.252 (ITAU UNIBANCO S.A); Fls. 2.341/2.347 (SOLFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.): Não conheço do pedido, por inadequação da via eleita, eis que conforme verifica-se no edital de fls. 2.049/2.051, a documentação deverá ser encaminhada via eletrônica exclusivamente aos e-mails swdrogariaedrogariacentral@aradministradorajudicial.com.br e agcvirtual@valoraservicos.com.br, simultaneamente, indicando, no mesmo ato, 01 (um) endereço eletrônico válido e 01 (um) número de telefone celular válido, para onde serão direcionados os convites eletrônicos de acesso à sala virtual de realização da AGC.

2. Fls. 2.269/2.277 (Recuperandas): Ciência aos interessados.

3. Fls. 2.280/2.290 (Administradora Judicial): Ciência aos interessados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433, São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

4. fls. 2.296/2.297 (Ministério Público): Ciência aos interessados

5. Fls. 2.298/2.301 (Recuperandas): Ciência aos interessados.

6. Fls. 2.302/2.307 (Banco Bradesco): Intimem-se as Recuperandas e o Administrador Judicial para manifestar-se no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

7. Fls. 2.302/2.307 (Banco Bradesco - Objeção ao plano); Fls. 2.320/2.340 (BANCO SANTANDER - Objeção ao plano); Fls. 2.375/2.380 (ITAU UNIBANCO - Objeção ao plano): Aguarda-se a realização da AGC. Ciência aos interessados.

8. Fls. 2.302/2.307 (ITAU UNIBANCO): Intimem-se as Recuperandas e o Administrador Judicial para manifestar-se no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

9. Fls. 2.316/2.319 (Publicação do Edital de Relação de Credores, (art. 7º, § 2º da lei 11.101/05) e aviso sobre o recebimento do plano de recuperação (art. 53, § único da lei 11.101/05) com prazo de 10 dias para impugnação (art. 8º da lei 11.101/05) e, simultaneamente, prazo de 30 dias para objeção ao plano (art. 55, "caput", da lei 11.101/05): Ciência aos interessados.

10. Fls. 2.348/2.363 (Administradora Judicial): Manifestação da administradora judicial informando que durante a instalação da segunda convocação da AGC na data de 26 de fevereiro de 2026 e que iniciados os trabalhos foi proposto pelas Recuperandas a suspensão da AGC pelo prazo de 60 dias, a ser realizada em 30/04/2026. A proposta foi colocada em votação e aprovada por 68,82% do total de créditos presentes e aptos a votar.

Homologo a votação e suspensão pelo prazo indicado. Aguarde-se a realização da AGC.

Ciência aos interessados.

11. Fls. 2.364/2.370 (Agravado de Instrumento concedendo em parte o efeito ativo pleiteado pelas Recuperandas acerca do percentual fixado a título de honorários da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433, São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Administradora Judicial): Ciência a Administradora Judicial e demais interessados.

12. Fls. 2.381/2.419 (Recuperandas): Aguarde-se a realização da AGC e submissão do referido plano a deliberação dos credores. Ciência aos interessados.

13. fls. 2.420/2.422 (SOLFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.): Ao cartório para anotações, se em termos, ou nota cartorária de regularização, sendo o caso.

14. Fls. 2.423/2.433 (Administradora Judicial): Manifestação da Administradora Judicial informando o inadimplemento reiterado das Recuperandas quanto ao pagamento de sua remuneração, fixada em 4% do passivo e posteriormente modulada para parcelas mensais de R\$ 6.500,00. Relata que, apesar de tentativas extrajudiciais de cobrança, não houve qualquer pagamento até o momento, acumulando 11 parcelas vencidas, cujo débito atualizado perfaz R\$ 76.440,12. Destaca que exerce regularmente suas funções desde o início do processo, sem ter recebido qualquer remuneração, e que a inadimplência compromete a própria fiscalização e regularidade da recuperação judicial. Ao final, requer o reconhecimento do inadimplemento, a intimação das Recuperandas para pagamento integral do débito, a regularização das parcelas vincendas e a adoção de medidas coercitivas em caso de persistência do descumprimento.

Decido.

Conforme se extrai dos autos, a Administradora Judicial noticiou o inadimplemento reiterado das Recuperandas quanto ao pagamento de sua remuneração, obrigação regularmente fixada por este Juízo e posteriormente modulada em sede recursal, permanecendo hígidos os demais termos estabelecidos.

De início, cumpre destacar que a remuneração da Administradora Judicial constitui encargo legal inerente e indispensável ao processamento da recuperação judicial, não se tratando de obrigação acessória ou facultativa, mas verdadeiro pressuposto para o regular desenvolvimento do feito, na medida em que viabiliza o exercício das funções fiscalizatórias, informativas e de controle atribuídas pela Lei nº 11.101/2005.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433,

São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

No caso concreto, verifica-se que as Recuperandas, não obstante reiteradamente intimadas e mesmo após tentativas de composição extrajudicial, deixaram de cumprir obrigação expressamente determinada por este Juízo, acumulando débito significativo, sem qualquer justificativa plausível ou demonstração de boa-fé objetiva na tentativa de regularização.

Outrossim, impende ressaltar que a Administradora Judicial vem desempenhando suas atribuições com elevado grau de diligência, zelo e profissionalismo, em estrita observância aos deveres legais e às determinações judiciais, inexistindo qualquer apontamento que desabone sua atuação, a qual se revela essencial à regular condução do processo recuperacional.

Nessa linha, o inadimplemento da remuneração compromete diretamente a própria estrutura do procedimento, na medida em que inviabiliza o adequado desempenho das funções de fiscalização e acompanhamento, afetando a transparência, a credibilidade e a própria finalidade do instituto da recuperação judicial.

A propósito, a jurisprudência e a doutrina são firmes no sentido de que o pagamento da remuneração do Administrador Judicial constitui despesa essencial e condição de procedibilidade do feito, sendo certo que a incapacidade da recuperanda de arcar com tais custos revela, inclusive, indícios concretos de inviabilidade do soerguimento empresarial.

Nesse sentido:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO – Decisão que tornou sem efeito o processamento do pedido recuperatório **diante da resistência das recuperandas no pagamento das verbas destinadas ao administrador judicial** – Existência de recurso precedente julgado por esta Câmara que entendeu inexistirem elementos que indicam a teratologia no arbitramento da verba remuneratória – **Descumprimento de obrigação assumida pelas requerentes**, constante de decisão monocrática proferida pelo Magistrado de primeiro grau, mantida por este Tribunal – **Inviabilidade em se prosseguir com o processamento da recuperação judicial** – Recuperandas que, por sua própria desídia, conduziram à*


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433, São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

revogação do processamento de seu pedido recuperatório – Juízo de primeiro grau a quem cabe determinar os efeitos da decisão recorrida, ora mantida. Dispositivo: negaram provimento ao recurso. (TJSP; Agravo de Instrumento 2171769-52.2017.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Negrão; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Fernandópolis - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 25/07/2018; Data de Registro: 25/07/2018) (Grifei)

Dessa forma, a conduta das Recuperandas não configura mero inadimplemento pontual, mas verdadeiro descumprimento de obrigação estrutural do processo, o que impõe a pronta atuação jurisdicional para preservação da regularidade procedimental.

Ante o exposto:

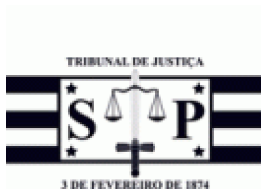
a) Reconheço o inadimplemento reiterado das Recuperandas quanto ao pagamento da remuneração da Administradora Judicial;

b) Determino a intimação das Recuperandas para que, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, promovam o pagamento integral do débito vencido, atualmente apurado em R\$ 76.440,12, devidamente atualizado;

c) Determino que as parcelas vincendas sejam adimplidas pontualmente nas datas já fixadas, nos exatos termos da decisão e da proposta homologada, sob pena de adoção de medidas coercitivas;

d) Advirto que a persistência do inadimplemento poderá ensejar a adoção de medidas mais gravosas, inclusive aquelas necessárias à preservação da regularidade do processo recuperacional, não se afastando, desde logo, a adoção de providências interventivas na gestão, bem como eventual extinção do feito, caso evidenciado comprometimento do pressuposto de desenvolvimento válido do processo.

Intime-se com urgência as Recuperandas, a Administradora Judicial, para ciência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433,
São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

desta decisão e ciência quanto aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos.

15. Abra-se vista ao Ministério Público.

Oportunamente, tornem-me os autos para novas deliberações.

Int. e Dil.

São Paulo, 05 de maio de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**